

**RESOLUÇÃO CEN-PSDB n° 011/2020**

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial as previstas nos arts. 65 e 66 do Estatuto Partidário c/c § 2º do art. 2º e art. 3º da Resolução CEN-PSDB n° 005/2020, publicada na edição 64 do Diário Oficial da União, de 02/04/2020, página 102, Seção 103, em atendimento ao artigo 7º, § 1º da Lei n° 9.504/97, a qual estabelece que cabe “*ao órgão de direção nacional do partido estabelecer as normas*” referentes a escolha e substituição de candidatos, bem como a formação de coligações;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Comissão Executiva Estadual do Rio Grande do Sul, no sentido de orientar a celebração de coligação para o cargo majoritário no município de Canoas – RS;

**CONSIDERANDO** que o Diretório Municipal de Canoas deixou de cumprir o §1º, do art. 2º da Resolução CEN-PSDB n° 005/2020, qual seja, manter “a Comissão Executiva Nacional informada das iniciativas que objetivem” o lançamento de candidatos à prefeito e a celebração de coligação, nos 5 (cinco) municípios de maior eleitorado de cada estado e naqueles com mais de 100.000 (cem mil) eleitores, bem como nos que tenham geração de programa de televisão;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Proibir que o PSDB do município de Canoas-RS celebre coligação com o Partido Social Democrático (PSD) para a eleição de 2020.

**Art. 2º.** Em atenção aos interesses estratégicos do PSDB, determinar que o PSDB no município de Canoas-RS celebre coligação com o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), o qual indicará o candidato ao cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, podendo este ser filiado a qualquer dos partidos que venham a formar com PTB a chapa majoritária.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor nesta data.

Brasília - DF, 03 de setembro de 2020.

  
**BRUNO CAVALCANTI DE ARAÚJO**  
Presidente Nacional do PSDB